

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI N° 3.729 de 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do §1º do art.225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 60 do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 60. Revoga-se o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

A revogação, também prevista no art. 60 do Substitutivo, do §2º do art. 6º da Lei 7.661/88, que trata da necessidade de apresentação de EIA/RIMA para o licenciamento ambiental para parcelamento e desmembramento do solo, construção, instalação funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, se mantida, certamente apresentará como resultado negativo o aumento da ocupação desordenada e da especulação imobiliária nos terrenos de marinha, favorecendo, mais uma vez, o poder econômico em detrimento dos interesses comuns, além de tornar, ainda mais ineficiente o controle sobre as atividades da nossa zona costeira, com repercussões socioambientais negativas para todos.

A presente Emenda intenta desfazer este retrocesso, garantindo um licenciamento mais criterioso para a nossa Zona Costeira.

Sala das Sessões, de maio de 2021

Deputada (o)

PV



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212432822700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Célio Studart)

Altera a redação do art. 60

Assinaram eletronicamente o documento CD212432822700, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212432822700>